



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C (M.F) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefãx (098) 483-1146

CEP 65.560-000



LEI N.º 229 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - O Executivo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo municipal.

§ 1º - As Secretarias Municipais planejarão as suas atividades obedecendo as diretrizes estabelecidas neste capítulo e através da elaboração dos seguintes instrumentos básicos e complementares:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano plurianual de investimentos;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentarias;
- IV - Orçamento Programa Anual.

§ 2º - A ação do Governo Municipal se desenvolverá de forma articulada e integrada aos planos e programas dos Governos Federal e Estadual, principalmente em relação aos projetos específicos dessas esferas Governamentais, cuja execução seja de responsabilidade de seus órgãos com atuação no Município.

§ 3º - Na elaboração e execução de seus programas, o Executivo estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade das obras ou serviços e o atendimento do interesse coletivo.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C (M.F) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000



Art. 2º - O Governo Municipal, para a execução das funções de competência prevista nas Constituições Federal e Estadual, compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito municipal.

I - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

a) - Gabinete do Prefeito

II - NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

a) - Secretaria de Administração

b) - Secretaria de Finanças

III - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

a) - Secretaria de Educação e Cultura

b) - Secretaria de Saúde e Saneamento

c) - Secretaria de Trabalho, Ação Social e Lazer

d) - Secretaria de Infra- Estrutura e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I - Assessorar o Chefe do Executivo Municipal nas suas relações político-administrativas e sociais com os municípios, órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais, com entidades privadas e associações de classes;

II - Organizar a Agenda de Atividades e demais compromissos oficiais do Prefeito, bem como a agenda de despacho com o público interno e externo;

III - Receber as solicitações de ordem política e social e encaminha-las ao chefe do Executivo ou aos Órgãos competentes;

IV - Responsabilizar-se pela correspondência oficial do Prefeito, elaborando e expedindo-a em tempo ábio;

V - Executar os serviços de registros, redação final, publicação e divulgação dos atos do Prefeito;



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C (M.F) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000



VI - Organizar e manter atualizado o acervo de Leis, Decretos, Portarias e outros Atos normativos do Executivo Municipal, assim como da Legislação Estadual e Federal de interesse do Município;

VII - Registrar através de fotografias e filmes as obras executadas e os eventos promovidos pela Administração Municipal e fazer a sua divulgação;

VIII - Planejar, ordenar e executar os serviços constantes do Sistema Operacional do Gabinete.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A Secretaria de Administração tem por finalidade:

I - Executar atividades relativas ao recrutamento, a seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e aos demais assuntos de pessoal;

II - Promover, nos termos da Legislação virgente, a relação de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura, bem como a realização de alienações;

III - Executar atividades relativas e padronizações a aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na prefeitura;

IV - Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens moveis e imóveis;

V - Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

VI - Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, moveis e instalações;

VII - Manter a frota de veículos e equipamentos de uso em geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;

VIII - Coordenar e fazer executar o contrato direto com o povo em geral, através de protocolo;

IX - Coordenar e fazer executar a tramitação e série de procedimentos pelos quais passa o processo;

X - Cuidar dos serviços de copa;

XI - Executar as tarefas afins, relacionadas com o Gabinete do prefeito;



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C (M.F) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000



XII - Gerenciar e manter em pleno e permanente funcionamento os sistemas de recepção e transmissão de sinais de telefonia e televisão existentes no Município;

XIII - Promover o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades dos órgãos Federal e Estadual existente no Município, tais como: Junta de Serviço Militar, Serviço de Identificação Profissional, Serviços de Identificação Civil, INCRA, Justiça, Serviço de Segurança Pública, DETRAN, Serviços de Posto Telefônico (TELMA).

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 5º - A Secretaria de Finanças tem por finalidade:

I - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura a proposta orçamentaria anual e a do orçamento do plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

II - Acompanhar e controlar a execução orçamentaria;

III - Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros do Município;

IV - Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da Administração Financeira, orçamentaria e patrimônio do município;

V - Preparar os balancetes, bem como balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas do Governo;

VI - Prestar assessoramento em geral sobre assuntos fazendários;

VII - Executar a política fiscal do Município;

VIII - Executar a organização do cadastro, lançamento e de arrecadação das receitas Municipais e fazer a fiscalização tributária.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por finalidade:

I - Elaborar os planos Municipais de Educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento Nacional da Educação;



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C (M.F) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000



- II - Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º Grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados a Educação;
- III - Realizar, anualmente o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;
- IV - Manter a rede escolar a fim de atender preferentemente as zonas rurais, sobre tudo aqueles de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V - Promover campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI - Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural, ou ainda, para dar-lhe as necessárias condições de trabalho;
- VII - Propor a localização das escolas Municipais através de adquadro planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII - Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento a obrigatoriedade escolar;
- IX - Desenvolver programas de orientação pedagógicas, objetivando aperfeiçoar o professor Municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- X - Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XI - Desenvolver programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- XII - Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- XIII - Adotar um calendário escolar para diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em contas fatores de ordem climática e econômica;
- XIV - Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e união;



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C (M.F) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000



XV - Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores Municipais sem a formação prescrita na Legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XVI - Incentivar e dinamizar as diferentes formas de manifestações culturais da população;

XVII - Promover a Identificação dos valores culturais do Município no campo da música, da pintura, da literatura, do artesanato etc.;

XVIII - Promover o inventário, organização, preservação da documentação governamental, de documentos históricos, obras e objetos de artes, objeto de artesanato popular, equipamentos e instrumento de trabalho produzido no Município e que componham o patrimônio da cultura local.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 7º A Secretaria de Municipal de Saúde e Saneamento tem por finalidade:

I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - Manter estreita coordenação com os órgão e entidades de saúde Estadual e Federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médicas-social e de defesa sanitária do Município;

III - Administrar as unidades de saúde existente no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorros imediatos;

IV - Executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - Promover junto a população local, campanhas preventivas de educação sanitária

VII - Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública Municipal;

IX - Planejar, coordenar, dirigir e fiscalizar o seu próprio sistema operacional;



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C (M.F) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000



X - Promover a elaboração do plano Municipal de Saúde, em consonância com os objetivos e metas do plano de metas do Governo municipal;

XI - Definir a política de formação e qualificação dos recursos humanos na área de saúde;

XII - Promover a elaboração de estudos e dos instrumentos técnicos e institucionais necessário à Municipalização dos serviços de saúde;

XIII - Promover a inspeção sanitárias nos mercados, feiras, matadouros, bares, restaurantes e hotéis, instalados no Município;

XIV - Executar com a colaboração do órgão municipal competente ou mediante contrato com empresas especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção e ampliação ou reformas do Sistema de Abastecimento d'água potável e de esgoto sanitário, construção de galerias e água pluviais e drenagens.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E LAZER

Art. 8º - A Secretaria do Trabalho, Ação Social e Lazer tem por finalidade:

I - Coordenar as ações da Prefeitura no âmbito da assistência social, definindo critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades e a família de baixa renda do Município;

II - Coordenar e executar as atividades relativas ao atendimento de pessoas carentes, promovendo o levantamento de recursos junto à comunidade;

III - Fiscalização de aplicação das subvenções consignadas no Orçamento Municipal, para Entidades de Assistência Social e desenvolver formas mais justa e humanas de promoção das pessoas;

IV - Promover o levantamento de forças de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras Municipais, bem como em outras instruções públicas ou particulares;

V - Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária as atividades econômicas do Município;

VI - Estimular a doação de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C (M.F) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000



VII - Receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso, e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

VIII - Coordenar auxílios financeiros em caso de pobreza extrema ou outros emergência, quando assim for comprovado;

IX - Levantar problemas ligados as condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programa de habitação popular;

X - Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais e Federais que cuidem especificamente do programa;

XI - Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atua no campo da promoção social;

XII - Proporcionar os meios necessários ao desenvolvimentos das diversas práticas esportivas e de lazer para a comunidade.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos tem têm por finalidade:

I - Promover a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e viabilizar a sua implementação;

II - Proceder a elaboração, implantação e atualização da Legislação urbanística, Lei de parcelamento, Uso de Ocupação do Solo Urbano, Código de Obras, Código e de Posturas e Lei do Perímetro Urbano;

III - Promover a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas e Projetos de obras públicas e serviços urbanos;

IV - Promover a elaboração e implantação dos regulamentos de funcionamentos da Estação Rodoviária e dos Cemitérios Municipais;

V - promover a elaboração de estudos voltados para a questão fundiária urbana, habitacional, serviços urbanos, sistema viário, saneamento e outros;

VI - Priorizar o uso intensivo de mão-de-obra local nos serviços de limpeza pública, construção e recuperação de estradas vicinais, calçamento e pavimentação de vias urbanas e nas obras Municipais em geral;



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C (M.F) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000



- VII - Promover o acompanhamento e controle das obras Municipais executadas por terceiros, no que diz respeito ao cumprimento dos prazos contratuais, detalhamento técnico e nível de qualidade;
- VIII - Promover elaboração, execução e acompanhamento de Projetos de construção de estradas vicinais, pavimentação e conservação de logradouros públicos, construção dos equipamentos urbanos e comunitários;
- IX - Viabilizar a implantação de feiras dos produtores na área urbana e nos principais centros de produção da área rural, evitando a intermediação e melhorando os seus rendimentos, em conjunto com a Secretaria de Obras e Urbanismo;
- X - promover a laboração e implantação dos regulamentos de funcionamento de Matadouros, Feiras e Mercados;
- XI - Executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas Municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- XII - Executar atividades concernentes a elaboração de Projetos e obras públicas Municipais e aos respectivos orçamentos;
- XIII - Promover a construção, pavimentos e conservação de estradas e caminhos Municipais integrantes do sistema rodoviário do Município;
- XIV - Promover a construção e conservação, abertura de ruas e avenidas e demais logradouros públicos;
- XV - Promover a execução de trabalho topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- XVI - Manter atualizada a planta cadastral do Município;
- XVII - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes as construções particulares;
- XVIII - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- XIX - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes as posturas Municipais;
- XX - Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- XXI - Priorizar o uso de mão-de-obra local nos serviços de construção e reforma de obras públicas;

X



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C (M.F) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000



- XXII - Fiscalizar os contratos relacionados com serviços executados por terceiros;
- XXIII - Planejar, dirigir e fiscalizar o seu próprio sistema operacional;
- XXIV - Autorizar e Fiscalizar os serviços concedidos de transportes coletivos;
- XXV - Fiscalizar os serviços públicos concedidos ou autorizados;
- XXVI - promover a elaboração e implantação dos regulamentos de funcionamento do Terminal Rodoviário, Mercados, Feiras, Matadouros e Cemitérios;
- XXVII - Viabilizar a implantação da Feira Livre na área urbana e nos principais centros de produção;
- XXVIII - Administrar os serviços de Mercado, Feira, Matadouro, Cemitério, Terminal Rodoviário, Serviços de Telefonia e Televisão;
- XXIX - Executar atividades relativas a prestação e manutenção de serviços públicos e locais, tais como: Limpeza Pública, Cemitério, Matadouro, Mercado e Feiras Livre;
- XXX - Priorizar o uso de mão-de-obra local nos serviços locais desenvolvidos pelo Município;
- XXXI - Coordenar e fazer executar os serviços de parques, jardins e arborização;
- XXXII - Planejar, dirigir e fiscalizar o seu próprio sistema operacional;

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 10 - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, à medida em que os órgãos que as compõem, forem sendo implantados seguindo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Implantação dos órgãos fa-se-á através das seguintes medidas:

- I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;
- II - Provimento das respectivas Chefias;
- III - Dotar os órgãos dos elementos materiais necessários e recursos humanos indispensáveis ao seu funcionamento;



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C (M.F) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000



IV - Instalação das chefias com relação às competências que lhes são definidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 11 - O Regimento Interno explicitará:

I - As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos na função de chefia;

II - As normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III - Outras disposições julgadas necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - No regimento interno, O Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas chefias, para proferir despachos decisório, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I - Iniciativa, sanção, promulgação e vetos de Leis;

II Convocação extraordinária da Câmara municipal;

III - provimentos das vacâncias dos cargos públicos da prefeitura;

IV - Admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, tem com sua demissão, dispensa, rescisão e revisão a categoria de controle;

V - Aprovação de Regimentos;

VI - Aprovação de regulamentos;

VII - Criação, Alteração ou extinção de órgão, autorizados pela Câmara Municipal;

VIII - Abertura de créditos adicionais;

IX - Aprovação de concorrência pública, qualquer que seja o montante ou finalidade;

X - Autorização de despesas acima de 5 (cinco) vezes o piso nacional de salários, que será feito através de portarias;

XI - Aprovação de loteamentos e de suas vistorias;



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C (M.F) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000

XII - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois da autorização da Câmara municipal;

XIII - Permissão de serviços públicos ou de utilidade públicas a título precário;

XIV - Permissão ou autorização de uso bens municipais;

XV - A alienação de bens e imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal, depois de autorização pela a Câmara Municipal;

XVI - Expedição de decretos;

XVII - Celebração de convênios;

XVIII - Decretação de desapropriação e instalação de serviços administrativo;

XIX - Aquisição de abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

XX - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, de depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XXI - Quaisquer outros atos que, em virtude de Lei e norma correspondente, deverá ser objetos de decreto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O chefe de poder Executivo Municipal, poderá criar através de projeto de Lei, órgão de nível imediatamente inferior ao de Secretaria Municipal.

Art. 13 - As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 14º - As atividades da administração Municipal, especialmente a execução, de planos e programas de Governo, serão objetos de permanentes coordenação.

Parágrafo Único - a coordenação será executada em todos os níveis da Administração, mediante a atuação dos titulares de cada órgãos e das chefias subordinadas, e realização sistemática de reuniões com a participação dos órgãos subordinados.

Art. 15º - A Prefeitura Municipal recorrerá a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contratos, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C (M.F) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000



entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando encargos permanentes e ampliação do quadro de servidores.

Art. 16º - A prefeitura estabelecerá na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridades, segundo a importância da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Art. 17º - Os servidores Municipais deverão ser permanentemente atualizados e reciclados, visando a modernização e racionalização de métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor o atendimento ao povo, através de decisões rápidas, sempre que possível com a execução imediata.

Art. 18º - A Prefeitura Municipal procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento de níveis adequado de remuneração.

Art. 19º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no respectivo exercício, por contas das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1997.


JOAO CANCIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C (M.F) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000



ORGANOGRAMA DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

